



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS

PROCESSO Nº SEE-PRC-2024/23913

SETOR REQUISITANTE: Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidadãs Técnicas - GEECT

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - SEE PB

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do Programa Primeira Chance, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	60827	SERVIÇO terceiro pessoa jurídica, com detalhamento conforme Termo de Referência.	UN	1.600

1.1.1. O serviço descrito na tabela acima trata-se de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do Programa Primeira Chance. A quantidade solicitada é referente ao número de apólices a serem emitidas.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante no Documento de Formalização da Demanda.
- 2.2. Além disso, a pretendida contratação aplica-se ao Inciso II, Artigo 75, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa legislação, aplicável aos procedimentos de licitação, trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação motivada pelo baixo valor da compra. Nesse sentido, o artigo 75, II, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 2.3. O Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, por sua vez, atualiza os valores previstos no Estatuto da Licitação para as respectivas modalidades licitatórias, tendo como o valor atual, para o Art. 75, caput, Inciso II, o de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).
- 2.4. Em decorrência dos fatos citados, faz-se viável o procedimento licitatório para a contratação supracitada, dado o valor baixo da contratação, podendo ser dispensado nos termos do Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:
 - 3.1.1. Considerando a necessidade de garantir uma proteção mínima aos estudantes, conforme estabelecido pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é imperativo que a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba contrate seguros de acidentes pessoais para os estagiários do Programa Primeira Chance. Esta lei, que regulamenta os estágios de estudantes, impõe a obrigação de assegurar os estagiários contra acidentes pessoais, reforçando a responsabilidade das instituições de ensino e das partes concedentes em garantir a segurança dos estudantes durante a execução de seus estágios.
 - 3.1.2. A contratação desses seguros demonstra um compromisso sólido com a responsabilidade social e a proteção dos direitos dos estudantes. A medida proporciona tranquilidade tanto para os estagiários quanto para suas famílias, assegurando que, em caso de acidentes, eles estarão devidamente protegidos. Esta iniciativa é crucial para garantir que os objetivos do Programa Primeira Chance sejam alcançados de forma segura e eficaz, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ

- 4.1. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos para a prestação dos serviços de seguro de acidentes pessoais individual para os estagiários do Programa Primeira Chance, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021:
 - 4.1.1. O seguro de acidentes pessoais para os estagiários do Programa Primeira Chance deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:
 - A – Morte, quando decorrente de acidente pessoal;
 - B – Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 4.1.2. A contratada deverá emitir uma apólice para cada estagiário, participante do programa Primeira Chance.
- 4.1.3. O seguro deverá ser válido em todo o território nacional, cobrindo os estagiários durante o desempenho de suas atividades, bem como no trajeto de ida e volta entre a residência e o local do estágio.
- 4.1.4. A contratada deverá garantir a cobertura para todos os estagiários ativos do Programa Primeira Chance, com base nas informações fornecidas periodicamente pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.
- 4.1.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para suporte em casos de sinistros, dúvidas e orientações aos segurados, conforme as boas práticas e normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.
- 4.1.6. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, contendo informações sobre os seguros ativos, sinistros ocorridos e atendimentos realizados, em conformidade com os princípios da transparência e publicidade previstos na Lei Federal 14.133/2021.

SUSTENTABILIDADE

- 4.2. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos seguindo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nos autos do processo de dispensa de licitação.

VISTORIA

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas a partir da Emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.2. A contratada deverá emitir apólices individuais para cada estagiário, contendo todas as coberturas contratadas, e entregá-las à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da primeira listagem de alunos, após Ordem de Serviço.
- 5.1.2.1. Nas apólices deverão constar a logomarca e os dados da SEE bem como o nome, a data de nascimento, CPF e outros que se fizerem necessários para que possamos identificar e realizar a destinação correta para cada aluno;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 5.1.3. A contratada deverá manter um sistema atualizado e eficiente para a inclusão e exclusão de estagiários no seguro, conforme as informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. As atualizações deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação.
- 5.1.4. Em caso de sinistro, a contratada deverá providenciar o atendimento imediato aos segurados, disponibilizando todas as informações necessárias para o acionamento da cobertura. A contratada deverá ainda fornecer suporte completo para a tramitação dos processos de sinistro.
- 5.1.5. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, contendo informações sobre a utilização do seguro, sinistros ocorridos, atendimentos realizados e qualquer outra informação relevante para o acompanhamento do contrato.
- 5.1.6. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação exclusivo e acessível (telefone, e-mail, aplicativo) para atendimento dos estagiários, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.2.1. O seguro contra acidentes pessoais para os estagiários deverá ter garantia, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional.
- 5.2.2. A idade mínima dos estagiários é de 16 (dezesesseis) anos, não ultrapassando os 24 (vinte e quatro) anos.
- 5.2.3. O período de vigência das apólices do seguro deverá ter cobertura inicial de 6 (seis) meses, podendo ser renovado conforme a necessidade e conveniência da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, respeitando os limites estabelecidos pelo Art. 57 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2.4. O valor da indenização a ser paga, na hipótese do subitem 4.1.1.A (Morte Acidental) será de, no mínimo, R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 5.2.5. O valor da indenização a ser paga, na hipótese do subitem 4.1.1.B (Invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial) será de, no mínimo, R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 5.2.6. O prazo para liquidação de sinistros será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura.
- 5.2.7. Não haverá carência para todas as garantias do seguro.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, se compromete a cumprir as Cláusulas Antifraude e Corrupção do Banco Internacional para a Reforma e o Desenvolvimento (BIRD), tendo ciência que eventual descumprimento pode gerar o sancionamento. (Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013) e (Decreto nº 11.129, de Julho de 2022).

FISCALIZAÇÃO

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

GESTOR DO CONTRATO

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.23. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.23.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 6.23.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 6.23.4. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;
 - 6.23.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.23.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;
 - 6.23.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
 - 6.23.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - 6.23.9. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.24. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.24.1. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
 - 6.24.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - 6.24.3. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.24.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam;
- 6.24.5. A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da aquisição e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.24.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.24.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);
- 6.24.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.24.9. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução da aquisição ou serviço;
- 6.24.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução/entrega do objeto;
- 6.24.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.25. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.26. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas h, i, j, k e l do item 17.1. deste Contrato, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei);
 - Multa:
 - moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 6.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º)
- 6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).
- 6.29. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).
- 6.29.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).
- 6.29.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.29.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.29.4. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.29.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 6.29.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).
- 6.29.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 6.29.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.29.9. As penalidades previstas nas Alíneas h, i, j, k e l do item 6.25 deste instrumento, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.15.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01



FORMA DE PAGAMENTO

- 7.25. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.27.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.27.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 8.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação está definido no mapa comparativo de preços, conforme custos unitários apostos na cotação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 22101;
- II) Fonte de Recursos: 540;
- III) Programa de Trabalho: 5006;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Túlio Carlos Silva Antunes

Gerente Executivo de Educação das Escolas Cidadãs Técnicas

Matrícula: 193.648-4

Aprovo em, data da assinatura eletrônica.

José Wilson Santiago Filho

Secretário de Estado da Educação da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE53887] [SENHA] TÚLIO CARLOS SILVA ANTUNES em 25/06/2024 - 12:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 17:06hs.
Documento Nº: 5310156.41688679-1841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5310156.41688679-1841>



SEEPRC202423913V01